



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

CONTRATO Nº 33/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO E A EMPRESA MARFLY VIAGENS E
TURISMO LTDA EPP. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 14432/2015.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: Marfly Viagens e Turismo Ltda. EPP, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.920.881/0001-69, estabelecido na Rua Silvio Rodini, 293, Vila Dom Pedro II, São Paulo-SP, representado pelo Senhor Júlio César Garófalo, portador da Cédula de Identidade n.º 14.484.070-4 SSP/SP e CPF (MF) n.º 051.501.748-58, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

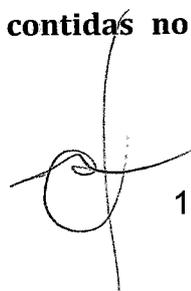
Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 33/2015 (Pregão Eletrônico n.º 02/2015), Processo Administrativo n.º 1623/2015, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira - Do Procedimento

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 02/2015, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).


1





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

Cláusula Terceira – Da Dotação orçamentária

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- o Unidade Orçamentária: 25101;
- o Função: 03
- o Programa: 82;
- o Projeto/Atividade: 2100
- o Fonte de Recursos: 00
- o Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens;

- o Unidade Orçamentária: 25101;
- o Função: 03
- o Programa: 82;
- o Projeto/Atividade: 2100
- o Fonte de Recursos: 00
- o Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Serviços;

Cláusula Quarta – Do Local e Prazo para a Execução dos Serviços

4.1 A empresa contratada deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas em até 03 (três) horas após a solicitação, no endereço eletrônico previamente designado pelo Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.1.1 Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento do prazo fixado no subitem 4.1, a empresa deverá comunicar ao Fiscal de Contrato em até uma hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização;

4.1.2 Persistindo os problemas técnicos no sistema da companhia aérea e/ou da agência, a Contratada deverá deslocar-se aos balcões das companhias aéreas no aeroporto, objetivando atender o solicitado pela Fiscalização.

4.2 Excepcionalmente, caso seja solicitado pelo Contratante, a empresa contratada deverá entregar os bilhetes de passagem aéreas no MP/PI, nos balcões de atendimento do aeroporto ou na residência do servidor ou membro indicado.

4.3 Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão se substituídos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação.

4.3.1 Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

Cláusula Quinta- Da Solicitação de Passagens Aéreas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

5.1 As passagens serão requeridas pela Coordenadoria de Comunicação Social via correio eletrônico institucional (viagens@mppi.mp.br).

5.1.1 Excepcionalmente, a solicitação de passagem aérea poderá ser efetuada pelo MP/PI por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição a que se refere o subitem 5.1.

5.2 Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, o futuro contratado deverá envidar esforços para atender ao solicitado.

Cláusula Sexta – Do Valor

6.1 O valor total do Contrato é de R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais), devendo a importância de R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2015.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

7.1 O contrato terá sua vigência limitado aos respectivos créditos orçamentários (até 31 de dezembro de 2015).

Cláusula Oitava – Das Condições do Pagamento

8.1 Do Pagamento

8.1.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativos ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.1.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.1.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

8.1.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

8.1.5 Não poderá ser cobrado pelo Contratado, remuneração sob a denominação de taxa "DU" ou similar. A remuneração do contratado deverá ser apurada pela operação matemática consistente na multiplicação do valor único ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens pela quantidade de passagens emitidas no período de faturamento, observada a cláusula quarta.

8.1.6 O Contratado deverá emitir notas fiscais/faturas distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas e as da taxa de embarque e/ou taxa de conexão (quando houver).

8.1.7. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.1.8. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente à prestação dos serviços, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

8.1.9. A Administração poderá descontar do valor do pagamento importâncias que lhe sejam devidas por parte do fornecedor, por força da aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

8.2 Dos Documentos de Cobrança

8.2.1 Para que seja realizado o pagamento a contratada deverá apresentar o documento de cobrança (nota fiscal/fatura), em 02 (duas) vias, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e o número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito será efetuado, contendo ainda os seguintes dados e documentos anexos:

- a) Número da requisição do bilhete;
- b) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) Custo do bilhete;
- d) Valor bruto da nota fiscal/fatura;
- e) Valor da taxa de embarque;
- f) Valor da taxa de conexão (quando houver);
- e) Valor líquido da fatura;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

f) Comprovante das requisições de passagens aéreas emitidas pelo Contratante;

g) Os créditos decorrente de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se referir o faturamento, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;

8.2.2 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste edital e/ou seus anexos, sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

Cláusula Nona – Das Obrigações da CONTRATADA

9.1 Manter escritório de representação ou filial na cidade de Teresina-PI para facilitar a interlocução entre a Contratante e a Contratada e para fins de fiscalização. Tal exigência tem por objetivo evitar custos adicionais decorrentes de ligações telefônicas interestaduais, tonando mais eficiente e econômico a comunicação.

9.2 Manter, no município de Teresina-PI, pelo menos 01 (um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento, inclusive nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de telefone fixo e serviço móvel celular (ambos com número local).

9.2.1 O funcionário indicado pela empresa deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas à prestação dos serviços, devendo a empresa indicar substituto, em caso de impedimento daquele;

9.2.2 É de responsabilidade da empresa contratada manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao MP/PI qualquer interrupção ou falha e providenciando, imediatamente, a sua correção, com indicação provisória de outra forma de contato similar;

9.3 Disponibilizar, além da exigência contida no item 8.1, serviço de atendimento por telefone 0800, caso a empresa contratada não possua sede ou filial em Teresina-PI;

9.4 Indicar os funcionários que ficarão responsáveis pelo atendimento preferencial ao MP/PI durante o horário de atendimento normal da empresa, bem como seus respectivos substitutos, em caso de afastamentos, os quais deverão acessar permanentemente o(s) e-mail(s) de contato fornecido(s) pela empresa contratada para verificar a existência de solicitações por parte da Contratante.

9.5 Manter serviço de plantão para atendimento fora dos dias e horários normais de atendimento da empresa, fornecendo ao Contratante os nomes e telefones dos plantonistas designados, bem como endereço de e-mail corporativo para recepção das requisições e solicitações de serviços.

X
Eso
5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

- 9.5.1 O serviço de plantão deverá funcionar 24h por dia, para atendimento a todas as solicitações originadas do MP/PI.
- 9.6 Efetuar reserva, emissão, remarcação e cancelamento de viagens para o contratante, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário;
- 9.7 Informar, quando da reserva e requisição de passagens aéreas, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas;
- 9.8 Repassar ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais ou reduzidas. O valor do bilhete emitido/remarcado pela contratada não poderá ser superior ao menor preço praticado pela companhia aérea para as vendas efetuadas via internet, na data, trecho e horário escolhido.
- 9.9 Apresentar pesquisas de voos das companhias aéreas com as tarifas mais vantajosas, horários, frequências de voos, escalas, melhor roteiro, preferencialmente através de cotação eletrônica, no prazo máximo de 05 (cinco) horas após a solicitação.
- 9.9.1 Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento no prazo fixado, a empresa deverá comunicar ao Fiscal de Contrato em até uma hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização;
- 9.10 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas e qualquer outra logística de embarque, em aeroportos do Brasil;
- 9.11 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento das passagens não utilizadas pelo Contratante, observados os prazos e termos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas, o que deverá ser comprovado pela contratada.
- 9.12 Reembolsar ao Contratante, quando formalmente solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o valor das passagens aéreas não utilizadas. O referido reembolso será efetuado mediante emissão de ordem de crédito (ou documento que produza o mesmo efeito), a ser utilizada como abatimento no valor da(s) fatura(s) posterior(es).
- 9.12.1 Na operação de reembolso, a Contratada poderá deduzir do valor do bilhete, as multas cobradas pelas companhias aéreas referentes ao reembolso, cancelamento de reserva e no-show, quando houver, as quais deverão ser devidamente comprovadas.
- 9.12.2 Caso haja encerramento ou rescisão contratual, o(s) reembolso(s) deverá ser efetuado através de depósito direto na conta corrente indicada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, sendo que a contratada deve apresentar comprovação do pagamento.
- 9.13 Substituir/Remarcar bilhetes (novo itinerário, desdobramentos), desde que autorizado pela Contratada:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

9.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.24 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização do Contratante;

9.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.26 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.27 Fornecer, quando formalmente solicitado pelo Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ou juntamente com a fatura correspondente (a critério do Contratante), documento da companhia aérea que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando explicitamente o nome do passageiro, número do voo, local, hora e data da viagem;

9.28 Fornecer ao Contratante, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, contendo o valor para cada trecho percorrido, por bilhete emitido e indicando o nome do passageiro beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Fiscal/Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de passageiro, por bilhetes reembolsados, etc.

9.29 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões mínimos de qualidade esperados, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão ministerial, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

9.30 A contratada deverá apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo MP/PI, ficando o pagamento da próxima fatura da contratada condicionada à apresentação destas faturas.

Cláusula Décima – Das Obrigações do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

9.13.1 Quando houver aumento de custo, será cobrado o valor complementar;

9.13.1.1 O aumento de custo referente à eventual multa ou taxas de remarcação cobradas pela companhia aérea deverão ser devidamente comprovadas pela Contratada.

9.13.2 Quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito (ou documento que produza o mesmo efeito) em favor do Contratante a ser utilizada como abatimento no valor da(s) fatura(s) posterior(es), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

9.13.2.1 Caso haja encerramento ou rescisão contratual, o(s) reembolso(s) dar-se-á(ao) através de depósito na conta corrente indicada pelo MP/PI, sendo que a contratada deve apresentar os comprovantes correspondentes.

9.14 Sempre que convocada pela Contratante para reunião, a Contratada deverá atender imediatamente a convocação, com a presença de seu Sócio-Proprietário, Diretor e/ou preposto legalmente constituído e designado.

9.15 Facilitar os trabalhos da fiscalização do contrato, acatando imediatamente as instruções, sugestões e observações que emanem do Contratante.

9.16 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Ministério Público contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e inobservância de cláusula contratual;

9.17 A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horários requisitados;

9.18 Emitir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pelo Ministério Público contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

9.19 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Contratante;

9.20 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

9.21 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

9.22 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações

X
GPO

7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

10.2 Promover, por intermédio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

10.3 Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pelo responsável pela requisição, responsabilizando-se pela comunicação em tempo hábil, das quantidades de bilhetes e serem fornecidos, trecho e local;

10.4 Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento, respeitando todas as condições previstas no contrato;

Cláusula Décima Primeira - Da Alteração Contratual

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda - Do Reajuste de Preços

12.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

13.1 A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1 Cometer fraude fiscal;

13.1.2 Apresentar documento falso;

13.1.3 Fizer declaração falsa;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

X
C. C. C. C.
9



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

13.1.5 Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos;

13.1.7 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.8 Não mantiver a proposta.

13.2 Para os fins da subcondição 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

13.3 Além das sanções previstas no item 13.1, a licitante também estará passível, caso descumpra alguma das condições acertadas, de sofrer as seguintes:

a) advertência;

b) multa:

As multas decorrentes da não execução, total ou parcial, do objeto (itens adjudicados), bem como do atraso injustificado na execução do objeto deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

b.1) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a realização dos serviços, que não seja comprovadamente motivado pela Contratada, ela ficará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

b.2) Após 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto, a contratante poderá considerar a inexecução total do objeto, sujeitando o prestador a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

b.3) Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) do objeto, em caso de descumprimento de outras obrigações previstas na ARP e/ou no contrato.

13.4 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração a adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

13.5 As sanções previstas nos itens 13.1 e alínea "a" do item 13.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa da alínea "b" do item 13.3.

13.6 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

13.7 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", do item 13.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.8 No caso das penalidades previstas no item 13.1, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão o de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Inexecução e da Rescisão Contratual

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

15.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

15.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

15.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

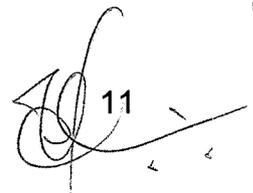
15.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

15.2.5 A dissolução da sociedade;

15.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

15.2.7 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos na Ata de Registro de Preço após a devida notificação da contratada;

15.2.8 A realização, total ou parcial, do objeto descrito no na Ata de Registro de Preço, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;


11



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

- 15.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
- 15.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;
- 15.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 15.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:
- 15.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 15.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 15.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito na Ata de Registro de Preços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

15.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Cláusula Décima Sexta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MPE-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima- Do Fiscal do Contrato

17.1 A Coordenadoria de Comunicação Social indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

19.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 08 de Setembro de 2015

Pelo MP/PI:

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

Pela **CONTRATADA**:

Júlio César Garofalo
Marfly Viagens e Turismo Ltda. - EPP

Julio Cesar Garofalo
Sócio Proprietário
Diretor Adm. Financeiro
RG: 14.484.070-4
CPF: 051.801.748-58

Testemunhas:

1. *Araújo* _____ CPF: 577.136.383-11

2. *Eric T. S. Oliveira* _____ CPF: 434.879.658-01
Auxiliar Administrativo
RG: 38.784.093-X

ANEXO I

LOTE I				
ITEM	SERVIÇOS	VALOR PARA O CUSTEIO DE TAXA FIXA DE SERVIÇO POR BILHETE DE PASSAGEM	VALOR PARA O CUSTEIO DE BILHETES DE PASSAGEM	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.	R\$ 1.912,50	R\$ 210.587,50	R\$ 212.500,00



COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2015

- a) Espécie: Contrato nº 33/2015, firmado em 08 de setembro de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Marfly Viagens e Turismo Ltda. EPP;
b) Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.
c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02;
d) Processo Administrativo: nº. 14432/2015;
e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 02/2015;

- f) Vigência: O contrato terá sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários (até 31 de dezembro de 2015);
g) Valor: Total de R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais).
h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.33 (Passagens); Empenho: 01222/2015; Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (Serviços); Empenho: 01223/2015;
i) Signatários: pela contratada: empresa MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, CNPJ: 00.920.881/0001-69; representada por Júlio César Garófalo, inscrito no CPF (MF) sob o nº 051.501.748-58 e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça, Teresina, 23 de setembro de 2015.
Afranio Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações e Contratos

**ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL
SEÇÃO DO PIAUÍ**

Edital de Inscrição nº 00117/15, de 23 de Setembro de 2015.

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados **CAMILA MARTINS PARAGUASSU PAIVA, EDUILA BATISTA DOS SANTOS, JEFFERSON ARAUJO VERAS, RENATA DE ALBUQUERQUE LIRA, TALYSSON FAÇANHA VIEIRA, WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO** Presidente da OAB/PI
SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR Secretário Geral da OAB/PI. (14)

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ</p> <p>Presidente Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho</p> <p>Vice-Presidente Francisco Antônio Paes Landim Filho</p> <p>Corregedor Geral da Justiça Des. Sebastião Ribeiro Martins</p>	<p>1a. Câmara Especializada Cível Todas as terças-feira 9:00 Plenário 3º andar</p> <p>Des. Haroldo Oliveira Rehem Des. Fernando Carvalho Mendes</p>	<p>4a. Câmara Especializada Cível Todas as terças-feiras 9:00 Térreo</p> <p>Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar Des. Oton Mário José Lustosa Torres Des. Fernando Lopes e Silva Neto</p>
<p>COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS</p> <p>Tribunal Pleno Todas as quintas-feiras do mês 9:00 Plenário, 3º andar</p> <p>Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar</p>	<p>1a. Câmara Especializada Criminal Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo</p> <p>Des. Edvaldo Pereira de Moura Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo Des. José Francisco do Nascimento</p>	<p>Câmaras Reunidas Cíveis 3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar</p>
<p>Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar Des. Edvaldo Pereira de Moura Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro Des. José Ribamar Oliveira Des. Fernando Carvalho Mendes Des. Haroldo Oliveira Rehem Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente) Des. Joaquim Dias de Santana Filho Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Vice-Presidente) Des. Sebastião Ribeiro Martins (Corregedor Geral da Justiça) Des. José James Gomes Pereira Des. Erivan José da Silva Lopes Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo Des. Hilo de Almeida Sousa Des. José Francisco do Nascimento Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio Des. Oton Mário José Lustosa Torres Des. Fernando Lopes e Silva Neto</p>	<p>2a. Câmara Especializada Cível Todas as terças-feiras 9:00 Térreo</p> <p>Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho Des. José Ribamar Oliveira Des. José James Gomes Pereira</p>	<p>Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar Des. José Ribamar Oliveira Des. Fernando Carvalho Mendes Des. Haroldo Oliveira Rehem Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho Des. José James Gomes Pereira Des. Hilo de Almeida Sousa Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio Des. Oton Mário José Lustosa Torres Des. Fernando Lopes e Silva Neto</p>
	<p>2a. Câmara Especializada Criminal Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo</p> <p>Des. Erivan José da Silva Lopes Des. Joaquim Dias de Santana Filho Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro</p>	<p>Câmaras Reunidas Criminais 2ª sexta-feira do mês 9:00 - Plenário-3º andar</p>
	<p>3a. Câmara Especializada Cível Todas as quartas-feiras 9:00 Plenário-3º andar</p> <p>Des. Hilo de Almeida Sousa Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho</p>	<p>Des. Edvaldo Pereira de Moura Des. Joaquim Dias de Santana Filho Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro Des. Erivan José da Silva Lopes Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo Des. José Francisco do Nascimento</p> <p>Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico Teresina/PI Cep: 64.000-830</p>